



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 163/2025

Ao Projeto de Lei nº 75/2025

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nesta Comissão Projeto de autoria do Vereador Mauro Michelon, a fim de Instituir a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas no âmbito do município de São Lourenço do Oeste.

O projeto de lei em questão, propõe que o município formule uma política municipal da pessoa ostomizada, garantindo o fornecimento de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade de qualidade. A legalidade na criação da legislação por parte de vereador é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 36. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá a qualquer vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito ou aos cidadãos, que a exercerão sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Analisando o mérito do projeto de lei, se vê de fato que atende ao ordenamento jurídico municipal, capítulo IV da nossa Lei Orgânica.

Art. 138. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, à redução, à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso geral e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Dito isto também é preciso destacar que o objeto da matéria é regulamentado por portaria do Estado de Santa Catarina, a qual também compete inicialmente o fornecimento de tais equipamentos.

É sim louvável a iniciativa, desde que se tenha os devidos cuidados para que no futuro outros serviços deixem de ser prestados ou reduzidos, devido ao município abraçar serviços que devem ser fornecidos pelo Estado.

Todavia, mesmo com ressalvas, no que compete a comissão de legislação o projeto deve ser considerado pertinente, além do que os impactos financeiros, sempre poderão ser analisado pela comissão de finanças. Assim, nesta análise preliminar, o Projeto nos parece pertinente e consonante com o interesse público, cabendo às demais Comissões o exame do mérito que as compete.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Altair Borges
Presidente e relator

voto

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente

voto

Mauro Cesar Michelon
Membro

voto